



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição 2290 - 04 de setembro de 2020

### ATOS DA CVI

ATO DA MESA DIRETORA N. 16/2020

Revoga integralmente o Ato da Mesa Diretora n. 14/2020, restabelece as atividades legislativas e administrativas, de forma controlada, com observância às regras prévias estabelecidas para o enfrentamento ao Covid-19, no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos artigos 19, caput e 22, ambos do Regimento Interno (Resolução n. 564/2015),

CONSIDERANDO as alterações no número de contágios pelo Covid-19 nas diversas regiões do Estado de Santa Catarina, inclusive, no Município de Itajaí; com observância às portarias específicas da Secretaria Estadual de Saúde, em especial as de número 464, de 03 de julho de 2020 e 592 de 17 de agosto de 2020, esta última que estabeleceu os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento ao Covid-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a forma regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde para o enfrentamento ao contágio do Covid-19, e;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, administrativas, legislativas e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação do Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados integralmente e de plano os termos do Ato da Mesa Diretora número 14, de 17 de julho de 2020.

Art. 2º Todas as atividades da Casa Legislativa devem retornar a partir do dia 31 de agosto (segunda-feira), em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº. 07/2020 e demais diretrizes sanitárias e de distanciamento já previamente praticadas no âmbito municipal, como a utilização constante de máscaras, álcool gel, tapetes sanitizantes, controle de temperaturas e afastamento prévio dos servidores que apresentarem sintomas iniciais, com a respectiva e posterior apresentação de atestado médico.

Art. 3º As regras relativas aos servidores que se encontram nos chamados “grupos de risco” permanecem inalteradas até segunda ordem, devendo estes servidores prestarem seus serviços de maneira remota, em sistema de home office.

Art. 4º Os casos omissos neste ato referentes à prestação dos serviços pelos demais servidores deverão ser expostos inicialmente ao superior hierárquico de cada setor, que resolverá as demandas caso a caso, devendo ser oportunizada a manutenção do trabalho em sistema de home office somente nas situações extremamente necessárias.

Art. 5º As sessões da Câmara de Vereadores retornarão a partir do dia 1º de setembro de 2020 (terça-feira), a ocorrer nas terças e quintas-feiras, sempre a partir das 16h, visando às regras de distanciamento, economicidade, publicidade e a otimização do serviço público.

Parágrafo único. Faculta-se aos senhores Edis a participação presencial ou de forma remota.

Art. 6º Servidores e Vereadores que se encontrarem nos chamados “grupos de risco” e optarem pela participação nos atos administrativos e legislativos desta Casa de Leis, de forma presencial, deverão seguir todas as regras já estabelecidas previamente, assumindo a respectiva responsabilidade por sua iniciativa.

Art. 7º Os demais casos que demandarem de maiores avaliações deverão ser encaminhados à Unidade de Coordenação do Controle Interno - UCCI que irá avaliar a medidas aplicáveis, conjuntamente com a respectiva Secretaria e a Presidência da Câmara de Vereadores.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Itajaí, 27 de agosto de 2020.

Paulo Manoel Vicente  
Presidente

Sergio Murilo Pereira  
Vice-Presidente

Renata Narcizo Machado  
Primeira Secretária

Eduardo Ilto Gomes  
Segundo Secretário

PORTARIA Nº 150/2020

CONCEDE PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e de acordo com o disposto no § 2º, artigo 9º da Lei Complementar nº 193/2011, alterado pela Lei Complementar nº 202/2011 e Lei Complementar nº 257/2014,

Considerando que o servidor beneficiário cumpriu os requisitos previstos no § 1º, artigo 9º, da Lei Complementar nº 193/2011, tendo concluído o Curso de GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em nível de pós-graduação lato sensu,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO, ao servidor CELSO CRIVELLARO WERNER, matrícula nº 103, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Técnico de Manutenção em Informática”, correspondente a seis por cento (6%) sobre o seu respectivo vencimento, a contar de 1º de setembro de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 1º de setembro de 2020.

Ver. PAULO MANOEL VICENTE  
Presidente.

### ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 154/2020

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora SIMONE OLIVEIRA WHEELER, matrícula nº 835001, ocupante do cargo de Médica, Categoria “7”, Faixa “I”, Padrão “G” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de setembro de 2020.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 155/20

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos



4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, à servidora ANGELITA MARTINS PEREIRA, matrícula nº 3841001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria “3”, Faixa “III”, Padrão “C6” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de setembro de 2020.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

## ATOS DO SEMASA

PORTARIA Nº 071/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso da atribuição que lhe confere artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 367, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

CONSIDERANDO a ausência da Gerente de Atendimento ao Público, VANESSA CRISTINA DE SOUZA, em virtude da sua Licença Maternidade,

INDICAR,

CARINA CARLA JUNKES, ocupante do emprego público efetivo de Atendente, para assumir as atribuições e competências da Gerência de Atendimento ao Público durante ausência da titular, no período compreendido entre 08 de setembro de 2020 e 07 de outubro de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 01 de setembro de 2020.

DIEGO ANTONIO DA SILVA  
Diretor Geral - SEMASA

## ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.184, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município  
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município  
Funcional-programática: 2.61.1  
Ação: 2.9 – Valores por Demandas Judiciais  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/576  
Valor: R\$ 300.000,00

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município  
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município  
Funcional-programática: 2.61.1  
Ação: 2.9 – Valores por Demandas Judiciais  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/574  
Valor: R\$ 300.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município  
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município  
Funcional-programática: 2.61.1  
Ação: 2.8 – Precatórios  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/572  
Valor: R\$ 300.000,00

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município  
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município  
Funcional-programática: 2.61.1  
Ação: 2.8 – Precatórios  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/573  
Valor: R\$ 300.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.185, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DENOMINA DE RUA PAULO AMARAL, RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, LOCALIZADA PRÓXIMA À RUA JOSÉ CÂMARA BASTOS, NO BAIRRO FAZENDA (RUA PROJETADA “B” NO LOTEAMENTO DOS MÉDICOS).





PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Paulo Amaral, a rua sem denominação oficial, localizada próxima à Rua José Câmara Bastos, no bairro Fazenda (Rua Projetada “B” Loteamento dos Médicos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de setembro de 2020.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.186, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DENOMINA DE ROQUE JOSÉ BOSCO, A UNIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á Roque José Bosco, o espaço público destinado à Unidade de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo, situado na Rua Antônio Cirilo Dutra, nº 87, Bairro São Vicente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura de Itajaí, 04 de setembro de 2020.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.000, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.184, de 04 de setembro de 2020 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 2020084/2020 – 27279/2020-c,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município  
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município  
Funcional-programática: 2.61.1  
Ação: 2.9 – Valores por Demandas Judiciais  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/576  
Valor: R\$ 300.000,00

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município  
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município  
Funcional-programática: 2.61.1  
Ação: 2.9 – Valores por Demandas Judiciais  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/574  
Valor: R\$ 300.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município  
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município  
Funcional-programática: 2.61.1  
Ação: 2.8 – Precatórios  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/572  
Valor: R\$ 300.000,00

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município  
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município  
Funcional-programática: 2.61.1  
Ação: 2.8 – Precatórios  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/573  
Valor: R\$ 300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de setembro de 2020.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.001, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DEFINE CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DOS JOGOS DE FUTEBOL RECREATIVO DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, c/c art. 57, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, a Portaria SES nº 644, de 03 de setembro de 2020, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 37720/2020-c,

DECRETA:

Art. 1º Ficam liberados, a partir de 04 de setembro de 2020, os jogos de futebol recreativo, em todo o território do Município de Itajaí durante o período de pandemia, ficando sujeita sua realização às seguintes medidas:

- I. somente poderão participar dos jogos atletas com idade igual ou superior a 16 anos;
- II. os jogos somente podem ocorrer em dias alternados;
- III. nos dias das partidas, somente podem acessar o local e suas dependências as pessoas diretamente envolvidas nas mesmas e em número reduzido ao mínimo necessário para sua execução, sem comprometimento de ordem organizacional e de segurança;
- IV. todos os praticantes e demais presentes no local devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente jogando;
- V. os árbitros devem fazer uso de máscaras e face shield durante os jogos, desta forma devem utilizar apitos eletrônicos;
- VI. ficam proibidas as rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após o jogo, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes;
- VII. fica proibida a presença de acompanhantes dos jogadores, o uso de churrasqueiras para confraternizações, o uso de coletes que identificam os times e a utilização de vestiários.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem implementadas pelos organizadores do evento, durante todas as partidas:



- I. divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para estas atividades;
- II. realizar agendamento para utilização da quadra por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações;
- III. liberar acesso à quadra somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado;
- IV. a entrada nas dependências do local do evento só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte o máximo de 37,5° C;
- V. Caso o participante ou trabalhador apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,5° C ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar e participar do evento e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;
- VI. limitar o número de pessoas ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade, devendo os dados destas pessoas constar em uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato, além de local e cronograma constando o agendamento das partidas. A responsabilidade pela elaboração do documento é do proprietário do local e ficará sob sua guarda por, pelo menos, 14 dias;
- VII. controlar o fluxo de entrada e saída das quadras com intervalo de tempo entre as partidas de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que irão iniciar o jogo;
- VIII. controlar o uso de áreas comuns, como sanitários, e a sua utilização para evitar agrupamentos;
- IX. cada participante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os jogos;
- X. adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;
- XI. disponibilizar em pontos estratégicos do local do evento (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;
- XII. definir intervalo de 10 minutos entre as partidas, para higienização das bolas e da quadra com aplicação pulverizada de uma solução de água sanitária com diluição de 1 copo (250 ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante para 1L de água;
- XIII. realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;
- XIV. intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, balcões, mesas, interruptores, sanitários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
- XV. manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;
- XVI. manter todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;
- XVII. adotar medidas internas relacionadas à saúde das pessoas necessárias para evitar a transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento das que pertencem a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

Art. 3º O inciso IV, do art. 2º, do Decreto nº 11.999, de 02 de setembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“IV - Atividades esportivas coletivas: fica suspensa qualquer prática amadora de atividade esportiva coletiva, em áreas públicas e privadas, inclusive condomínios, salvo os jogos de futebol, conforme determinado na Portaria SES nº 664;”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA GERAL

**EDITAL N.º 01/2020/PGM**

O Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 39, I, "a" do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, torna Público o Edital de Chamamento de Procurador do Município, interessado na remoção para atuar na vaga em aberto na Procuradoria Administrativa, tendo em vista a necessidade do serviço, em especial pela extinção dos cargos de assessores jurídicos nas diversas secretarias.

**OBJETO**

O presente edital destina-se a selecionar 1 (uma) vaga para lotação de Procurador do Município que tenha interesse na remoção para a Procuradoria Administrativa.

**DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO**

A inscrição para o presente edital obedecerá as seguintes condições:

<b>VAGA EM ABERTO</b>	1 (uma vaga)
<b>LOCAL DE LOTAÇÃO</b>	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
<b>PERÍODO DE INSCRIÇÃO</b>	DE 08/09/2020 A 10/09/2020
<b>LOCAL DE INSCRIÇÃO</b>	PROTOCOLO NA PGM devidamente endereçado ao Procurador-Geral

**CRITÉRIO DE DESEMPATE**

Havendo mais de um interessado para a vaga prevista neste edital, o critério de seleção será o de maior tempo no cargo de Procurador do Município.

Itajaí, 04 de setembro de 2020.

**GASPAR LAUS**

Procurador-Geral do Município

# O NOSSO JORNAL!

